

## Direito da Economia

### 3.ª Ano Turma Noite

### GRELHA DE CORREÇÃO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Exame Final | 08.01.2026 | Duração: 90 minutos

#### 1. Relacione ou distinga os seguintes conceitos (11 valores):

##### a) Entidade reguladora e intervencionismo estatal;

RESPOSTA

- Identificar conceito de Entidade Reguladora;
- Referência ao conceito de nacionalização: os meios de produção como traço distintivo relativamente à expropriação. Identificação do artigo 83.º da CRP.
- A fundamentação da nacionalização com o interesse público – artigo 80.º, al. d) da CRP e artigo 2.º, n.º 2 do anexo à Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro (RJN). Regime legal que impõe ainda a excecionalidade – artigo 1.º do RJN.

##### b) Direitos fundamentais e liberdade económica;

RESPOSTA

A liberdade económica está consagrada no Artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), garante a iniciativa económica privada, permitindo a livre criação de empresas e a livre iniciativa no mercado, dentro dos limites da lei e do interesse geral  
. Enquadra-se num modelo de economia mista, coexistindo com o setor público e cooperativo, sob a supervisão do Estado.

Pontos-chave do conceito na CRP:

- Iniciativa Económica Privada (Art. 61.º, n.º 1): Direito de iniciativa privada para exercer atividades económicas, produzir bens ou prestar serviços, garantido constitucionalmente.
- Limites e Interesse Geral: A liberdade não é absoluta; exerce-se no quadro da lei e tendo em conta o interesse geral e a justiça social.
- Economia Mista (Art. 80.º e 81.º): A Constituição estabelece a coexistência dos setores público, privado e cooperativo, permitindo a intervenção do Estado para corrigir desigualdades e garantir o funcionamento eficiente do mercado.
- Cooperativas (Art. 61.º, n.º 2 e 3): Reconhecimento do direito à livre constituição de cooperativas e sua atuação livre.
- Direito ao Trabalho (Art. 47.º): Liberdade para escolher livremente a profissão ou género de trabalho.
- A liberdade económica é fundamental para o desenvolvimento, mas subordina-se ao poder político democrático, visando o bem-estar social.

##### c) Setor público e terceiro sector;

RESPOSTA

- Divisão constitucional dos setores de propriedade dos meios de produção entre setor público, setor privado e setor cooperativo e social (artigos 80.º, al. b) e 82.º CRP).
- Critérios da propriedade e da gestão e aplicação na delimitação entre setor privado e setor público.

- Lei de Vedação de Setores, em certos setores (indicação dos setores), impede a propriedade do bem de produção, mas permite a gestão através da concessão ou mesmo a subconcessão (v. artigo 1.º LVS)
- Ainda o impedimento constitucional de propriedade privada de recursos do subsolo e recursos naturais (maioritariamente de domínio público nos termos do artigo 84.º, n.º 1, al. a) e c) da CRP), mas a permissão de gestão – v. artigo 2.º da LVS.

**d) Empresa participada e posição dominante;**

RESPOSTA

- Inserção no setor público empresarial – artigo 2.º, n.º 1 DL 133/2013.
- O conceito de influência dominante a distinguir estas duas realidades.
- Conclusão: empresas públicas são as sociedades comerciais sobre as quais uma entidade Estadual exerce influência dominante.

**e) Economia dirigista e direitos do consumidor.**

RESPOSTA

- A economia dirigista refere-se a um sistema onde o Estado intervém ativamente, orientando a atividade económica através de planeamento, controlo de setores estratégicos e fortes investimentos públicos, visando o desenvolvimento nacional
- . Historicamente, este modelo foi marcante, evoluindo para uma economia mista contemporânea.
- A defesa do consumidor em Portugal é robusta e fortemente regulada pelo Estado, com enquadramento na Constituição e na Lei n.º 24/96, protegendo interesses económicos, saúde e segurança. A ASAE, a DGC e associações como a DECO garantem direitos como a garantia (mínima de 3 anos para bens móveis novos desde 2022), direito de arrependimento (14 dias online), reparação ou devolução de produtos defeituosos.

**2. Comente a seguinte afirmação: “A compreensão das grandes linhas da constituição económica portuguesa atual não pode dispensar uma leitura assente em três eixos: o percurso da constituição económica portuguesa; a evolução da constituição económica europeia, passando depois pela análise sucinta da compatibilidade entre uma e outra e, por fim, a reforma do ordenamento jurídico da economia desencadeada pelo Plano de Assistência Económica e Financeira.” – 7 valores**

RESPOSTA

Considerar na resposta o seguinte:

- Referência ao conceito de Constituição económica portuguesa e respetivo enquadramento à luz da Constituição da República Portuguesa (CRP), salientando, em particular, que a organização económico-social assenta no princípio fundamental da coexistência dos setores público, privado e cooperativo e social de propriedade dos meios de produção, refletindo um modelo de economia mista (artigo 80.º, alínea b) da CRP).
- Referência sumária às alterações introduzidas pelas revisões constitucionais, em especial, as revisões de 1989 e 1997.
- Descrição do conceito de meios de produção e análise do disposto no artigo 82.º da CRP, mencionado as diferenças entre os três setores de propriedade.

**(2 valores de ponderação global)**